INDICAÇÃO Nº 1755/2017

Divinópolis, 11 de Dezembro de 2017.

Exmo. Sr.
Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada a presente pelos seguintes termos ao Sr. Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado solicitando o estudo do Anteprojeto, anexo a esta Indicação.

• Anteprojeto que alterar a Lei Complementar 143/2008 que Institui o Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, e dá outras providências, conforme anexo.

Justificativa

As alterações aqui apresentadas são de comum acordo com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, o que estamos alterando, são as atualizações nas nomenclaturas das atuais secretarias municipais, e na composição dos membros do Conselho.

Como é uma matéria exclusiva de autoria do Poder Executivo, apresentamos aqui a proposta para que possa ser feita e encaminhada ao Poder Legislativo para aprovação, já no início do ano letivo de 2018.

Atenciosamente,

Vereador Zé Luiz da Farmácia
Líder PMN

ANTEPROJETO Nº /2017

Altera a Lei Complementar 143/2008, que institui o Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera as nomenclaturas das Secretarias Municipais, no art 1º do Capítulo I e art 12, passando a denominar Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.2º altera o § 1º do art 7º e os Incisos III, IV, V, VI, IX, X. XI, XII, acrescentando os Incisos XIII e XIX

"Art.7º …….

§ 1º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida será constituído ***por no mínimo*** *12 (doze) membros e obedecerá a seguinte composição:*

I - ……..

II - ……..

III – 01 (um) representante da Comunidade Surda (01 membro efetivo e 01 suplente);

IV – 01 (um) representante das Instituições de Deficiência Intelectual (01 membro efetivo e 01 suplente);

V – 01 (um) representante da Comunidade Autista (01 membro efetivo e 01 suplente);

VI – 01 (um) representante da Comunidade com Síndrome de Down (01 membro

efetivo e 01 suplente);

VII - ……..

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal ***de Educação -SEMED*** *;*

IX - 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Juventude - SEJ;

X - 01 (um) representante da ***Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SETTRANS;***

XI - 01 (um) representante ***da Comissão dos Direitos Humanos e Defesa Social da Câmara Municipal de Divinópolis - CMD;***

XII - 01 (um) representante ***da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.***

XIII – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

XIV – 01 (um) representante da Sociedade Civil Não Organizada (01 membro efetivo e 01 Suplente)”

Art. 3º todas a multas passar a ser validadas por UPFMD.

Divinópolis, 11 de Dezembro de 2018.

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal